

PENAS MAIS VIOLENTAS PARA CANDONGUEIROS

• Violadores e assaltantes à mão armada abrangidos pelas novas disposições legais

A pena de morte poderá vir a ser aplicada aos candongueiros e a outros anti-sociais, cuja actividade lese gravemente a estabilidade económica e social do País. Trata-se da mais pesada medida introduzida agora às Leis da Justiça para a Segurança do Povo e do Estado Popular na RPM. Esta determinação foi aprovada na última quarta-feira pela Comissão Permanente da Assembleia Popular. Segundo uma nota ontem distribuída aos órgãos de Informação, esta determinação introduz algumas alterações à Lei n.º 2/79 dos Crimes Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, que correspondem ao espírito do comício orientado pelo Presidente Samora Machel no Chibuto, em Fevereiro último.

O mesmo documento salienta ainda que as alterações à referida Lei n.º 2/79 de 1 de Março são uma forma de tornar possível uma actuação mais drástica, sempre que se achar conveniente, em relação às várias formas de acção inimiga, bem como às formas de criminalidade que funcionem na prática como extensão da acção do inimigo.

De acordo com a Lei, agora alterada, a um candongueiro, dependendo das circunstâncias da sua acção ou em razão de uma especial acção de combate aos candongueiros, passa a ser aplicável a pena de morte ao

abrigo da alteração introduzida no n.º 2 do Artigo 26.

A um violador ou a um assaltante à mão armada passa igualmente a ser aplicável a pena capital, de acordo com as novas disposições aprovadas pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Segundo a Lei n.º 1/83, agora tornada pública, a Lei dos Crimes Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular foi publicada numa altura em que assistíamos ao agravamento da acção do inimigo no nosso País, assumindo formas cada vez mais odiosas, para as quais há que encontrar

a resposta mais adequada, de modo a garantir a estabilidade, o funcionamento das instituições e da economia e a paz social a que têm direito os cidadãos, frisa o documento da Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Na generalidade, as alterações vêm a agravar penas para crimes cometidos contra a Segurança do Povo e do Estado Popular e contra a estabilidade económica. Anteriormente, estes crimes eram passíveis de penas que variavam entre os oito e os 12 anos de prisão. Agora, os mesmos crimes, poderão ser punidos com

penas de 12 a 30 anos de prisão ou com pena de morte, segundo a nova lei.

Uma fonte da Comissão Permanente da Assembleia Popular, comentando a introdução das alterações à Lei 2/79, disse ontem ao nosso Jornal que, através destas novas disposições, os candongueiros poderão ser punidos com a pena de morte, se o Tribunal Militar Revolucionário assim o julgar e condenar.

—Isso fazemo-lo com o objectivo de eliminar para educar — disse a mesma fonte, referindo-se às medidas de combate à candonga. Conforme acrescentou, a Lei n.º 1/83, que entrou em vigor a partir do dia 15 do corrente mês, é aplicável aos casos ainda não julgados.

O «Notícias» espera publicar na íntegra, em próximas edições, a Lei n.º 2/79 com as alterações agora introduzidas pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.